

FINALIDADE: Fiscalização, Controle e Auditoria Interna Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

OBJETO: Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - Ano 2017

GESTORES: Mário César de Carvalho - Vereador-Presidente - 24203114268; e Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador-Presidente - 66553268200;

RELATOR: Elivando de Oliveira Brito - Coordenador da UCCI - 38983028220

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

BASE LEGAL: Artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República de 1988; Súmula n. 004/TCE-RO (Acórdãos 16/2010/PLENO e 75/2013/2ª CÂMARA e Art. 4º da Instrução Normativa n. 08/2014-CG/CMGM).

Senhor Presidente;

1. Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, venho em cumprimento à determinação da SÚMULA N°. 004/2010/TCE-RO, publicada no DOE n°. 1600, de 22/10/2010, e com bases nos Acórdãos n°. 16/2010/PLENO/TCE-RO e 75/2013/2ª CÂMARA/TCE-RO, do qual, essa UCCI estabeleceu procedimentos para elaboração de Relatório de Controle Interno às Prestações de Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, através da Instrução Normativa n°. 008/2014-CG/CMGM, de 02/09/2014, bem como, cumprir as finalidades previstas nos incisos de I a V, do Art. 4º, da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/PREF/16, de 24/05/2016, assim disposto: I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governos e dos orçamentos da Câmara Municipal; II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo; III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo; IV - Apoiar o controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público do Estado de Rondônia) no exercício de sua missão institucional; e V - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas, e as demais normas e legislações previstas em vigor.

2. Diante ao exposto, passamos examinar os Demonstrativos levantados de janeiro a dezembro de 2017, bem como os documentos de Receitas e Despesas que deram origem aos elementos contábeis, bem como todo o procedimento econômico-financeiro da Câmara de Guajará-Mirim apresentado na Prestação de Contas Anual em atendimento ao Art. 13, da Instrução Normativa n°. 013/2004/TCE-RO. As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos Senhores: **Mário César de Carvalho** – Vereador- Presidente no período de 01/01/2017 a 20/04/2017 e **Sérgio Roberto Bouez da Silva** no período de 20/04/2017 a 31/12/2017.

1. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCERO:

3. Com relação à entrega de documentos ao TCERO, das datas-limite estabelecidas nas Instruções Normativas n.ºs. 13/2004/TCE-RO; 019/2006/TCE-RO e 039/2013/TCE-RO, a não entrega de documentos no prazo previsto os responsáveis estão sujeitos a multas, aplicáveis nos termos do art. 55, II, da Lei Complementar n.º 154/96, regulamentado pelo art. 103, II, do RI do TCE-RO, e, no caso de documentos da LRF, às punições previstas na Lei n.º 10.028/00, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto-Lei n.º 201/64, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

1.1. Da documentação exigida na Prestação de Contas - IN n.º 013/2004/TCE-RO. (Quadro 01)

ORDEM	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	SER ENVIADO AO TCERO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Art. 3º da Instrução Normativa n.º 008/2014-CG/CMGM.	A Contabilidade da Câmara Municipal encaminhará a Controladoria Geral, até o dia 30 de janeiro, os anexos e incisos previstos no Art. 13, da Instrução Normativa n.º 013/2004/TCE-RO.		X	Infringência ao art. 3º da Instrução Normativa n.º 008/2014, por não encaminhar no prazo legal a Prestação de Contas.
2	Art. 117, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.	Encaminhamento das Contas/2017, para o Poder Executivo Municipal;	√		Encaminhada através do Ofício n. 031/CMGM/17, fls. 003.
3	Instrução Normativa n.º 13/TCE-RO-2004;	Encaminhamento das Contas/2017, para o Tribunal de Contas do Estado;	√		Deverá ser encaminhada através do Ofício n.º 030/CMGM/18, fls. 004.
4	Artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004.	Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.º 4.320/64 (02, 12, 13, 14, 15, 16 e 17).	√		Conferido e analisado, consta nos autos, fls. 018 a 044.
5	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Relatório circunstanciado do Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;	√		Consta nos autos, fls. 005 a 016.
6	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28);	√		Consta nos autos, fls. 017.
7	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c artigo 13, da Lei Orgânica Municipal;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	√		Consta nos autos, fls. 069 a 078.
8	Artigo 77, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício (31/12/2017);	√		Consta nos autos, 079 a 081.
9	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Prova do comprovante de devolução de saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal	√		Consta nos autos, fls. 082 a 087.
10	Inciso V, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13);	√		Consta nos autos, fls. 088 a 106 e também consta um CD em formato Excel dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis, e almoxarifado não são de acordos com os anexos da IN n.º 013/TCE-RO-2004.
11	Inciso VI, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15);	√		
12	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16);	√		

13	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18)	√		Consta nos autos, fls. 107 a 108.
14	Inciso IX, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacada a situação; se processada ou não (anexos TC-10 A e TC-10 b)	√		Consta nos autos, fls. 109 a 112.
15	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova das fichas financeiras dos vereadores	√		Consta nos autos, fls. 113 a 126.
16	Parágrafo único, inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova dos atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	√		Consta nos autos, fls. 127 a 133.
17	Art. 1º, da Resolução CFC nº. 871, de 23/03/2000 c/c Parágrafo único do art. 44 da Instrução Normativa nº. 013/TCERO-2004.	Prova da indicação do responsável pela Contabilidade do órgão ou entidade, identificando sua categoria profissional e o número de registro no Conselho competente.	√		Consta nos autos, fls. 017, anexado ao relatório circunstanciado da execução orçamentária, Financeira e patrimonial.
18	Artigo 96 da Lei nº. 4.320/64 c/c art. 29 da Resolução Legislativa nº. 004/CMGM/2012;	Prova do Decreto nomeando a comissão para Levantamento físico e financeiros dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo no exercício de 2017.	√		Consta nos autos, fls. 135.
19	Receita Segundo as Categorias Econômicas – ADENDO III a Portaria SOF nº 08 de 04/02/1985 – Anexo II DA Lei nº 4.320/64;	Prova do demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do período de janeiro a dezembro de 2017.	√		Consta nos autos, fls. 136 a 137.
20	Letra “c”, art. 12 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Prova da conciliações bancária, acompanhada dos respectivos extratos autenticados pelo responsável, com o movimento completo do período dezembro de 2017.	√		Consta nos autos, fls. 138 a 145.
21	§ 4º, art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;	Prova do Decreto nomeando a Comissão Permanente de Licitação para exercício de 2017.	√		Consta cópia nos autos, fls. 146 a 147.
22	Inciso I, art. 5º do Decreto Legislativo nº. 1.149/CMGM/12;	Prova do Decreto nomeando o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na modalidade Pregão para exercício de 2017.	√		Consta nos autos, fls. 148 a 151.
23	Art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;	Prova dos Decretos que alterou as dotações orçamentárias	√		Consta nos autos, fls. 152 a 179.
24	Instrução Normativa nº. 019/TCE-RO-2006.	Prova dos comprovantes de envio dos balancetes mensais, através do SIGAP.	√		Consta nos autos, fls. 180 a 195.
25	Art. 54 da Lei nº. 101/2000 c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 34/2012-TCE-RO	Prova dos comprovantes de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, através do SIGAP-GESTÃO FISCAL.	√		Consta nos autos, fls. 196 a 202.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✖ = irregularidade

1.2. Dos balancetes mensais - IN nº. 019/TCE-RO-2006. (Quadro 02)

MÊS/2017	Nº DO PROTOCOLO ELETRÔNICO	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	PRORROGAÇÃO	SITUAÇÃO
Janeiro	636249931191530000	13/03/2017	28/02/2017	02/03/2017	IRREGULAR
Fevereiro	636282836700150000	20/04/2017	30/03/2017		IRREGULAR
Março	636282867578240000	20/04/2017	30/04/2017	02/05/2017	REGULAR
Abril	636306235102320000	17/05/2017	30/05/2017		REGULAR
Maiο	636338140419230000	23/06/2017	30/06/2017		REGULAR
Junho	636353658388510000	11/07/2017	31/07/2017		REGULAR

Julho	636396894053750000	30/08/2017	30/08/2017		REGULAR
Agosto	636415026787700000	20/09/2017	30/09/2017	03/10/2017	REGULAR
Setembro	636443515513220000	23/10/2017	30/10/2017		REGULAR
Outubro	636469462439100000	22/11/2017	30/11/2017		REGULAR
Novembro	636489434593990000	15/12/2017	30/01/2018		REGULAR
Dezembro	636529935449930000	31/01/2018	30/01/2018	05/03/2018	SUBSTITUIÇÃO
	636555081271450000	01/03/2018	30/01/2018	05/03/2018	REGULAR
Encerrado	636555091495690000	01/03/2018	30/01/2018	05/03/2018	REGULAR

Fonte: TCE-RO/SIGAP - Recibo de entrega de arquivos.

1.3. Do encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF - IN n° 39/2013/TCE-RO. (Quadro 03)

PERÍODO	INSTRUMENTO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	PRORROGAÇÃO	SITUAÇÃO
1º Quadrimestre	Internet da CMGM Diário da AROM	01/06/2017 01/06/2017	05/07/2017	05/06/2017	07/07/2017	REGULAR
2º Quadrimestre	Internet da CMGM Diário da AROM	04/10/2017	05/10/2017	05/10/2017		REGULAR
3º Quadrimestre	Internet da CMGM Diário da AROM	30/01/2018	09/03/2018	05/02/2018	19/03/2018	CONFIRMAR

Fonte: TCE-RO/SIGAP - Recibo de entrega de arquivos.

4. Na aferição realizada por essa unidade de controle interno acerca da documentação obrigatória a constar dos autos da Prestação de Contas, bem como o cumprimento de prazos, foi detectado o envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2017 (item 1.1.), falha essa que contraria as disposições do art. 53, da Constituição Estadual, c/c o art. 5º, da IN n. 019/TCE-RO-2006, de responsabilidade do Sr. Mário Cezar de Carvalho, Vereador-Presidente em exercício, e, de forma solidária ao Sr. Damásio Balbino, Diretor de Contabilidade.

2. DO ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

5. O valor do orçamento destinado à Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, para o exercício financeiro de 2017, constante do orçamento do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Lei Municipal n. 1.949/GAB/PREF/2016, de 23/12/2016, foi fixado inicialmente no montante de **R\$ 3.587.949,62** (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), esse montante foi reduzido no curso do exercício financeiro, com fundamento nas Leis Municipais n. 2.003/GAB/PREF/17, de 29/08/2017 e 2.035/GAB/PREF/17, de 15/12/2017, para o valor de **R\$ 3.418.429,45** (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

2.1. Créditos Adicionais Suplementares

6. Através das Leis e Decretos do Poder Executivo abaixo relacionado, foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$ 475.274,11** (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), que perfaz um percentual de **13,90%** do Orçamento-Programa previsto ao Poder Legislativo no valor de **R\$ 3.418.429,45**, devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesas do mês de dezembro de 2017, em cumprimento ao disposto do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64.

LEI	DATA	DECRETO	DATA	CRÉDITOS	RECURSOS	VALOR R\$
1.969	29/05/2017	10.775	21/06/2017	Suplementar	Anulação	30.000,00
1.978	23/06/2017	10.868	23/06/2017	Suplementar	Anulação	60.800,00
2.005	25/08/2017	11.019	18/09/2017	Suplementar	Anulação	67.143,04

2.021	20/10/2017	11.131	20/10/2017	Suplementar	Anulação	20.000,00
2.029	17/11/2017	11.159	17/11/2017	Suplementar	Anulação	128.115,21
2.032	04/12/2017	11.194	04/12/2017	Suplementar	Anulação	64.608,00
2.035	15/12/2017	11.202	15/12/2017	Suplementar	Anulação	55.442,90
2.036	15/12/2017	1.543	27/12/2017	Suplementar	Anulação	36.108,91
2.036	15/12/2017	1.544	28/12/2017	Suplementar	Anulação	13.056,05
TOTAL						475.274,11

Fonte: Anexo TC18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

3.2. Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

7. Através dos Decretos nºs 11.004/GAB/PREF/2017 (fls. 167/168) e 1.543/CMGM/2017 (fls. 176/177) e 1.544/CMGM/2017 (178/179), foi realizada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD no montante de **R\$ 169.520,17** (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e dezessete centavos), em cumprimento ao inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Orçamento Inicial	Alteração	Orçamento Final
R\$ 3.587.949,62	R\$ 169.520,17	R\$ 3.418.429,45

3.3. Avaliação dos Programas, Ações e Metas estabelecidas no PPA e LDO

8. Apresenta-se a seguir a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades elencadas na LDO. (Quadro 04)

Programa	Ações	Prioritária		Realização			Valor R\$		Metas	%
		Sim	Não	Sim	Não	Parcial	Previsto	Realizado		
1002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal – 3.1.90 e 3.1.91	X		X			2.474.679,39	2.462.820,41	100	72,05
	Pagamentos de benefícios aos servidores da CMGM – 3.3.90	X		X			212.755,02	206.517,37	100	6,04
	Participação em Congressos e Seminários relacionados com as atividades meio e fim desta Casa de Leis – 3.3.90	X		X			59.328,83	33.800,00	S/I	0,99
	Despesas com alimentação, hospedagem, transporte e outros – 3.3.90		X	X			195.673,20	181.100,00	S/I	5,30
	Despesas com passagens e locomoção – 3.3.90		X	X			5.100,00	5.100,00	S/I	0,15
	Despesas com Materiais de Consumo – 33.90	X		X			92.019,44	49.376,85	S/I	1,44
	Dar continuidade dos serviços de contratação de sistema informatizados, manutenções de equipamentos de informática, condicionadores de ar, transmissão das sessões ordinárias e outros – 33.90 – Pessoa Física e Jurídica	X		X			303.957,68	274.302,48	S/I	8,02
	Equipar esta Casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional – 3.3.90	X			X		0,00	0,00	S/I	0,00
Equipar esta Casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo	X				X	16.000,00	12.453,00	S/I	0,36	

	institucional – 4.4.90									
	Aquisição de 01 (um) veículo oficial – 4.4.90	X			X		0,00	0,00	01	
1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Dar continuidade aos trabalhos de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, seus anexos.	X			X		58.915,89	58.915,89	300M²	1,72
TOTAL R\$							3.418.429,45	3.284.386,00		96,07

Legenda: S/1 – Sem Informação

9. As ações executadas pela Câmara no exercício de 2017 foram predominantemente voltadas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Legislativo, essencialmente com despesas correntes no percentual de **72,05%** com folha de pagamento, indenização, restituição, pensionista e subsídios de vereadores, outras despesas correntes **21,94%**, e com investimentos **2,08%**, deixando de aplicar em outras ações um percentual de **3,93%**.

3.4. Avaliação do cumprimento das Metas previstas na LOA

10. A avaliação do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual visa a análise quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária.

11. A LOA configurou-se em nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa. Procurou-se, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

4. DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

12. Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, foram elaborados e apresentados em conformidade com os moldes dos Anexos 12, 13 e 14 de acordo com o artigo 101 da Lei nº 4.320/1964, cumprindo o que determina o artigo 13 da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO. Analisamos as peças contábeis e constatamos que a escrituração atendeu ao disposto nos artigos 18, § 1º, e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

13. Em análise ao Anexo 12 dos autos examinados fls. 028/029, o Poder Executivo Municipal realizou os repasses mensais ao Poder Legislativo no montante de **R\$ 3.418.429,45** (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), das informações abstraídas da referida peça contábil a Câmara Municipal com suas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, foram no valor de **R\$ 3.284.386,00**, (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), ocasionando um saldo positivo de execução orçamentária – superávit orçamentário – que totalizou o valor de **R\$ 134.043,45** (cento e trinta e quatro mil, quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), demonstrando um equilíbrio das contas públicas, previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c com art. 48, da Lei Federal n. 4.320/64.

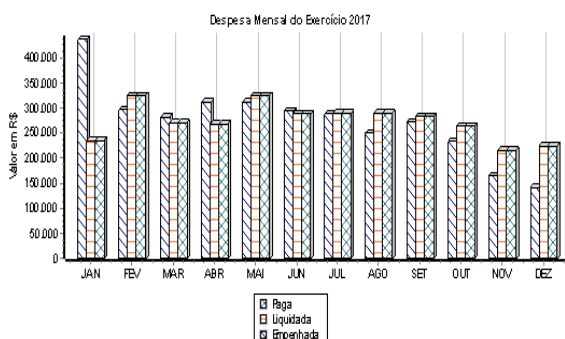
4.1.1. Resultado da Execução Orçamentária – Previsão/Realização e Fixação/Execução

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-2017

VALOR R\$

A) RECEITA:		
Receita Prevista		3.418.429,45
Receita Realizada		3.284.386,00
(Superávit) de Arrecadação		-134.043,45
B) DESPESA:		
Despesa Fixada		3.418.429,45
(+) Créditos abertos por Excesso de Arrecadação		0,00
(+) Créditos Adicionais (Suplementações)		475.274,11
(-) Créditos Adicionais (Anulações)		475.274,11
(=) Despesa Autorizada		3.418.429,45
EXECUTADO		3.284.386,00
Diferença		-134.043,45

4.1.2. Gráfico 01 – Das despesas mensais do exercício de 2017.



MES	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
JAN	436.674,20	235.677,86	235.677,86
FEV	296.869,77	325.122,47	325.122,47
MAR	280.893,01	270.987,76	270.987,76
ABR	311.604,06	269.428,48	269.428,48
MAI	312.235,61	325.860,54	325.860,54
JUN	294.247,24	288.432,76	288.432,76
JUL	287.956,56	289.778,22	289.778,22
AGO	251.745,58	289.935,64	289.935,64
SET	272.144,86	283.480,93	283.480,93
OUT	233.562,70	265.061,87	265.061,87
NOV	164.847,81	216.609,13	216.609,13
DEZ	141.604,60	224.010,34	224.010,34
TOTAL	3.284.386,00	3.284.386,00	3.284.386,00

4.1.3. Análise da despesa realizada em relação aos exercícios anteriores

14. Elaborou-se uma análise horizontal e vertical na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos. (Quadro 05)

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIOS 2015, 2016 e 2017								
EXERCÍCIOS	2015		2016			2017		
Especificações	Realizada (R\$)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	2.851.383,04	94,19	3.126.875,78	9,66	94,75	3.213.017,11	2,75	97,83
Despesa de Capital	175.315,18	5,81	173.076,83	-1,27	5,25	71.368,89	-58,76	2,17
TOTAL	3.027.315,18	100	3.299.952,61	-----	100	3.284.386,00	-----	100

15. Diante do demonstrado no quadro anterior, depreende-se que os gastos da categoria econômica despesa de capital houve uma redução apresentada na Avaliação Horizontal (AH) no percentual - **58,76%** sobre a despesa realizada no exercício de 2017. A predominância das despesas correntes em relação às despesas de capital é consequência natural das atribuições do Poder Legislativo, sendo que a evolução no decorrer os últimos anos é em virtude da criação de cargos em comissão, pagamento em pecúnia em licença-prêmio, despesas de exercícios anteriores, excesso em pagamento com adiantamento com diárias aos agentes políticos, aumentando assim, os custos operacionais da Casa.

4.1.4. Análise dos Restos a Pagar Processados e Não Processados

16. O Anexo 1 - Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Não Processados e Anexo 2 - Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar e Não Processados Liquidados, apresentados no Balanço Orçamentário a fl. 029, demonstra que não houve movimentação nos exercícios anteriores (31/12), dos restos a pagar processados e não processados, não restando compromissos para inscrição de restos a pagar.

17. Porém em verificação ao balancete de janeiro do exercício financeiro de 2018, foi detectado pagamentos de despesas de exercícios anteriores com pessoal e encargos sociais no valor de **R\$ 181.105,29** (cento e oitenta e um mil, cento e cinco reais e vinte e nove centavos), **descumprindo** os dispostos no art. 36 da Lei Federal n.º. 3.420/64, art. 42, da Lei Complementar n.º. 101/2000 c/c com art. 2, inciso V, da Decisão Normativa n. 001/2016-TCE/RO.

4.2. BALANÇO FINANCEIRO

18. O Balanço Financeiro fl. 31 foi elaborado de acordo com o Anexo 13 da Lei n. 4.320/1964, em cumprimento ao artigo 103 desta lei e ao artigo 13 da IN n. 013/2004/TCE-RO.

19. O saldo que passou para o exercício financeiro seguinte, isto é, para o exercício de 2018 foi de **R\$ 0,00** (zero), conforme se comprova no Balanço Financeiro. O saldo do disponível que veio do exercício anterior, no valor de **R\$ 0,00 (zero)**, é o mesmo apresentado no Balanço Financeiro do exercício de 2016. Ficando assim demonstrado no quadro 06 abaixo:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO 2017 – R\$				
SALDO INICIAL	REPASSES RECEBIDOS	RENDIMENTOS APLICAÇÃO	PAGAMENTOS EFETUADOS	SALDO FINAL
0,00	3.284.386,00	3.271,80	3.284.386,00	0,00

4.2.1. Disponibilidade Financeira

20. As disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Guajará-Mirim são movimentadas através de banco oficial, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), AG. N. 3784, C/C N. 00020-6, cumprindo o que determina o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 1º da Instrução Normativa n. 46/2015/TCE-RO.

4.2.2. Receita Tributária e das Transferências entre Entidades

21. A Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2016, fica demonstrada na seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
1112	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E RENDA	2.912.105,34
1	IPTU	590.325,38
2	IRRF SOB RENDIM. DO TRAB	1.899.326,98
3	ITBI	422.452,98
1113	IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO, SERVIÇOS	2.370.079,73
4	ISS-PRÓRIO	2.370.079,73
1120	TAXAS	562.748,74
5	TAXAS	562.748,74

1130	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	0,00
6	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1721	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	20.428.682,83
7	FPM	20.428.682,83
1721	COTA-PARTE DO ITR – PRÓPRIO	17.037,10
8	ITR	17.037,10
1721	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	29.157,40
9	ICMS DESONERAÇÃO -LC. 87/96 – LEI KANDIR	29.157,40
1722	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	21.954.305,02
10	ICMS	19.464.690,32
11	IPVA	2.296.337,28
12	IPI s/ EXP. LC 61/89	72.629,99
13	COTA-PARTE INTERVENÇÃO ECON. - CIDE	120.647,43
1913	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	184.806,68
14	MULTAS, JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	184.806,68
15	COTA PARTE IMP SOBRE OURO	0,00
1930	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	375.783,50
16	DIVIDA ATIVA	375.783,50
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA	48.834.706,34
	Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE 41.646 HAB	
	(%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
	VALOR A SER REPASSADO (ART. 29-A CF-88) - A	3.418.429,44
	VALOR DO GASTO NO LIMITE (70%) - B	2.392.900,61
	VALOR DUODÉCIMO 1/12 (MÊS) - C	284.869,12

Fonte: ANEXO TC-04 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada - PAG. 1/4 - DATA: 17/04/2017 - PMGM.

22. Quanto ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, o Poder Executivo realizou as transferências entre entidades no montante de **R\$ 3.418.429,44** (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o Poder Legislativo aplicou **6,72%** do limite de **7%**, **cumprindo** o estabelecido no inciso I, do art. 29-A, da CF/88.

23. Verificou que através do Processo n. 110/CMGM/2017, de 28/12/2017, o Departamento Financeiro da Câmara Municipal realizou devolução ao Poder Executivo (Banco do Brasil – AG. 0390-5 – CC. 15069-X) no valor de **R\$ 32.816,88** (trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), através do código de operação n. 00103596 da Caixa Econômica Federal, de 28/12/2017, referente ao recebimento a maior da proporção fixada na Lei Orçamentária do exercício de 2016, da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, totalizando um percentual de **7,13%** (sete vírgula treze por cento) ao limite máximo permitido de **7%** (sete por cento), previsto no art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III da Constituição Federal, em atendimento ao OFÍCIO N. 001/2017 que reitera o OFÍCIO N. 011/GAB/SEMFAZ/2017.

4.2.3. Receita e Despesa Extra-Orçamentária

24. Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extra-orçamentários de dezembro/2017 registraram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$ 414.504,85** (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), não havendo assim obrigações a recolher.

4.2.4. Saldo de Caixa e/ou Bancos

25. Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos fls. 138 a 151, a Câmara encerrou o exercício com saldo em 31/12/2017 no valor de **R\$ 6.144,63** (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), não compatível com o registrado no extrato bancário da Conta 00020-6 da CEF registrou saldo positivo em 28/12/2017 de **R\$ 4.016,23** (quatro mil, dezesseis reais e vinte e três centavos), justificado que o Poder Executivo estornou da devolução do saldo repassado à maior, a quantia de **R\$ 2.128,48** (dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para o Poder Legislativo fechar as Contas Razão do exercício de 2017.

26. Alerta-se ao Gestor ou servidor responsável pela devolução checar na Contabilidade os valores reais a serem devolvidos aos cofres do Poder Executivo no encerramento do exercício 31/12.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL

27. Ao término do exercício em análise, a situação dos bens, direitos e obrigações da Casa de Leis Municipal, consignados no Balanço Patrimonial, instruídos à fls. 33 a 37, em 31 de dezembro de 2017 o Ativo Circulante da Câmara Municipal de Guajará-Mirim totalizou **R\$ 11.422,49** (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), deste valor, R\$ 500,00 (quinhentos reais) foi devolução de adiantamentos concedidos com diárias a servidores, e, o valor de R\$ 9.647,39 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), foi de estoque do exercício de 2016, não dado baixa no decorrer do exercício de 2017. Sendo que o estoque/almoxarifado da Câmara Municipal para o exercício seguinte (2018) foi de apenas R\$ 1.275,10 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

28. O Ativo Não Circulante é composto pelos ativos Imobilizado e Intangível, sendo demonstrado pelo custo de aquisição ou reavaliação, deduzido da respectiva depreciação ou amortização. Desta forma, esta conta apresentou um saldo de **R\$ 1.450.745,24** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo que houve uma diminuição em relação ao exercício anterior (**R\$ 1.495.886,49**), no montante de **R\$ 45.141,25** (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), basicamente pelo fato de que a Câmara não executou as ações e metas planejadas para o exercício em investimentos de material permanente e reforma e ampliação do prédio da Casa.

29. O Passivo Circulante (Financeiro) é composto por obrigações presentes da Entidade, e encontra-se com saldo de **R\$ - 24,64** (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centos) que vem se arrastando na Diretoria Financeira desde o exercício de 2016, em virtude na época a servidora ter repassado esse valor a fornecedor.

30. Alerta-se ao Gestor ou servidor responsável pelo ato praticado que solicite ao fornecedor a devolução do valor acima citado, para encerrar essas obrigações no curto prazo, que diverge, portanto das regras do art. 1º, § 1º da Lei n. 101/2000, c/c art. 48, "b" da Lei n. 4.320/1964, que prima pelo equilíbrio das contas públicas.

31. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o **Patrimônio Líquido**, que ao final do exercício resultou em **R\$ 1.462.192,37** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).

4.3.1. Da Demonstração das Variações Patrimoniais

32. Mostra-se clara a consistência das informações lançadas na Demonstração das Variações Patrimoniais encartada, às fls. ns. 39 a 40 dos autos, em relação às espécies de Receitas (variação positiva) e Despesas (variação negativa), bem como ao Resultado Patrimonial, inerentes à Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO.

33. Abstrai-se da mencionada Demonstração da Câmara Municipal no exercício financeiro examinado, obteve como resultado patrimonial, **DÉFICIT** no valor de **R\$ 43.366,15** (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), resultante do confronto entre o valor das Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, de **R\$ 3.446.922,65** (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), e o montante das Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, no *quantum* de **R\$ 3.490.288,80** (três milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

34. Essa situação teve como consequência uma diminuição do Ativo Real Líquido da Municipal, que ao final do exercício de 2017 se apresentou com o valor de **R\$ 1.462.192,37** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), conforme se verifica no Balanço Patrimonial, à fl. n. 33 dos autos.

4.3.2. Estoques

35. Como Estoques são compreendidos o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

36. Os bens em estoque não se encontram organizados e não são armazenados em local adequado, alguns itens em péssimo estado de conservação, com acesso limitado de terceiros. Todas as entradas e saídas de materiais e serviços não são registradas, e não são emitidas requisições de todas as saídas, com a assinatura do responsável requisitante. O setor não mantém em arquivo todos os comprovantes fiscais dos materiais adquiridos. Segue quadro abaixo com as entradas e saídas anuais de almoxarifado:

VALOR ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAIDA	VALOR ESTOQUE
R\$ 9.647,388	R\$ 49.376,850	R\$ 48.101,753	R\$ 10.922,49

37. Conforme verificado no Controle de Compras do Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI 8.0, a Câmara Municipal efetuou 02 (dois) pagamentos no dia 22/12/2017, a empresa MOBILIADORA BOLIVAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – CNPJ 14.604.631/0001-24, referente aquisição de material de expediente no valor **R\$ 4.250,00** (quatro mil e duzentos reais), empenho n. 471/2017 e de **R\$ 7.884,00** (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), empenho n. 489/2017, proveniente de aquisição de toners e cartuchos, as notas fiscais eletrônicas n. 1930 e 1931, não constam atesto pelo recebimento dos materiais.

38. Verificamos que o material recebido deu entrada e saída no sistema de compras no exercício de 2017, porém não foram entregues no almoxarifado encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação. O que é difícil de compreender, é que, se existe oficialmente um setor de almoxarifado, onde há servidor designado para proceder recebimento e entrega de materiais, por que este não desempenhava suas funções. A boa pratica de gestão diz que a pessoa do setor responsável pelo almoxarifado ou patrimônio, é também aquela responsável pela constatação do objeto entregue, garantindo a efetividade e qualidade daquilo que esta sendo recebido.

39. Alerta-se ao Gestor ou servidor responsável pelo Material/Patrimônio a realizar o cadastro das entradas e saídas de materiais do Almoxarifado, bem como, a Comissão de Recebimento de Bens atestar no verso da nota fiscal e identificar o local em que se encontra o bem, em atendimento ao art. 12 da Resolução Legislativa n. 004/CMGM/2012.

4.3.3. Comissão de Inventário Físico Anual dos Bens Móveis e Imóveis

40. O levantamento patrimonial do exercício de 2017 da Câmara Municipal foi feito por uma Comissão Especial designada pelo Decreto Legislativo nº 1.534/CMGM/17, de 16/11/2017, composta pelos seguintes servidores:

- 1) PRESIDENTE – DOUGLAS DAGOBERTO PAULA;
- 2) SECRETÁRIO – LINDIBERTO CADEIRA DOS SANTOS; e
- 3) MEMBRO – MADSON DIEGO MAGNI DELGADO.

41. A finalidade desta Comissão foi inventariar e atualizar os bens existentes e incorporar aqueles adquiridos no exercício, bem como, efetuar a baixa daqueles considerados inservíveis. Consta do levantamento efetuado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI – 8.0, a aquisição de bens no valor de **R\$ 71.368,89** (setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) coincidindo com o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais fl. 040.

42. Consta, também, Baixas de bens móveis e imóveis no valor de **R\$ 49.861,61** (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), cujo valor coincide com o registro nas Variações Patrimoniais fl. 039. Assim demonstradas Quadro 07:

ITEM	Nº TOMB.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R\$
1	267	CADEIRA	1	35,52
2	276	CADEIRA 706	1	71,77
3	455	CADEIRA 707I MARELLI	1	109,90
4	746	AR CONDICIONADO SPLIT 48 BTUS	1	4.626,63
5	768	AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	1	1.314,30
6	771	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	1	3.117,34
7	1097	AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	1	379,26
8	1098	AR CONDICIONADO 8.000 BTUS	1	404,40
9	1108	NOTEBOOK	1	1.698,16
10	1116	MESA LIP 091 MARELLI	1	96,18
11	1122	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA	1	227,61
12	1125	CADEIRA 705DI MARELLI	1	208,12
13	1132	VEÍCULO FIAT UNO ECONOMY, PLACA NCW7586	1	10.906,25
14	0004	SERVIÇO DE ADITIVO EFETUADO NO PRÉDIO	SERV	26.569,99
TOTAL				49.861,61

43. Verificou que a Comissão Especial não apresentou o relatório da conclusão dos trabalhos final, infringindo o disposto no art. 3º do Decreto Legislativo n. 1.534/CMGM/17, bem como, não foi apresentado os pareceres constantes da avaliação, recuperação, inservibilidade e baixa dos bens, em atendimento ao disposto do art. 30 da Resolução n. 004/CMGM/2012. Sendo que o parecer deverá ser homologado pelo Presidente da Casa, em atendimento ao disposto art. 32 da Resolução n. 004/CMGM/2004.

44. Alerta-se que o Gestor e/ou Presidente da Comissão de Levantamento Anual dos Bens Móveis e Imóveis demonstre o relatório final dos trabalhos executados homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como, o ato aprovado em plenário das realizações das baixas, anexando os pareceres da avaliação, recuperação, inservibilidade e baixa dos bens, em cumprimento aos artigos 30 a 32 da Resolução Legislativa n. 004/CMGM/2012.

4.3.4. Responsáveis por diversos adiantamentos

4.3.4.1. Suprimento de Fundos

45. Verificou que foram concedidos através de adiantamentos com Suprimento de Fundos a servidora VIVIANE MELOS MERCADO – CPF n. 985.182.592-15, Diretora Geral do quadro em comissão da Casa, os valores de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), através do Processo n. 016/CMGM/2017, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente ao Processo n. 086/CMGM/17, e Processos de Prestações de Contas ns. 043 e 096/CMGM/17.

46. Alerta-se ao Gestor ou responsáveis pelo adiantamento observar as disposições contidas na Resolução Legislativa n. 021/CMGM/, de 09/05/2005, que dispõe sobre a concessão e aplicação e comprovação de suprimento de fundos e dá outras providências, bem como, realizar despesas com aquisição de materiais ou prestação serviços que podem ser processadas através do empenhamento normal. A despesa por adiantamento se caracteriza pela excepcionalidade e não deve se constituir em regra geral. Por fim, que os processos com adiantamentos sejam numerados e rubricados.

4.3.4.2. Diárias

47. O controle dos gastos com viagens, envolvendo diárias é de responsabilidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, por meio do Sistema de Contabilidade Pública Integrada – 8.0, realizando o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos Vereadores ou Servidores, bem como, das prestações de contas e das baixas de responsabilidade (Parágrafo único, art. 26 da IN n. 001/2015-CMGM).

48. O Poder Legislativo no exercício financeiro/2017, através das fichas orçamentárias da despesa nº 009 – 2002 Manutenção da Secretaria da Câmara – 3.3.90.14 - Diárias - Civil, gastou o montante de **R\$ 181.100,00** (cento e oitenta e um mil e cem reais), com seus Vereadores e Assessores, que representa **5,29%** do valor fixado no orçamento/2017, e na ficha nº 019 – 3230 Curso, Treinamentos, Palestras e Seminários - 3.3.90.14 – Diárias – Civil, gastou o montante de **R\$ 33.800,00** (trinta e três mil e oitocentos reais), que representa **0,99%** do valor fixado para exercício de 2017 (**R\$ 3.418.429,45**).

49. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, através do Processo n. 028/CMGM/2017, de 01/02/2017, realizou auditoria operacional nos processos de concessões e prestações de contas com diárias no exercício de 2016, dos 47 processos do exercício de 2016, gerou 218 pedidos de concessões de diárias, foram analisados de forma aleatória 16 processos, em um universo de 142 pedidos, representando um percentual de 65,13% das prestações de contas emitidas pelo Diretor de Contabilidade. Concessão de diárias e prestações de contas propostos a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal que utilizaram recursos a partir de **R\$ 180.200,00** (Cento e oitenta mil e duzentos reais) no período de 11/01/2016 a 12/12/2016.

50. O resultado apresentado no Relatório de Auditoria apontou uma série de falhas, inconsistência e desconformidades nas prestações de contas, que conduziu esse controle interno a identificar os vereadores abaixo especificados a restituição aos cofres do município pela infringência apresentada na letra “i” - **Infringência ao inciso II, do art. 9º, da IN nº 001/2015, pelos Vereadores não pernoitar no local do exercício, será paga pela metade (50% cinquenta por cento)**. Quadro 08

<i>NOME</i>	<i>VALOR TOTAL A RESTITUIR (R\$)</i>	<i>Obs.:</i>
Paulo Nébio Costa da Silva	3.350,00	Fl. 22/23
Augustinho Figueiredo de Araújo	2.100,00	Fl. 26
Josué Viana Dácio	700,00	Fl. 28
Jorge Lopes Câmara	875,00	Fl. 30
Arão Wao Hara Ororam Xijein	2.100,00	Fl. 32
Célio Targino de Melo	2.450,00	Fl. 35
Cleb José Freitas	1.225,00	Fl. 37
Roberto Oro Win	1.225,00	Fl. 39
Sérgio Roberto Bouez da Silva	700,00	Fl. 41
TOTAL R\$	14.725,00	

51. Da mesma forma foi solicitada aos servidores a restituição aos cofres do município pelas infringências apresentadas nas letras “j” - **Infringência aos incisos I e II, do art. 6º, da IN nº 001/2015, por não haver efetiva comprovação de interesse público no deslocamento do servidor e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;** e “k” - **Infringência ao inciso II, do art. 9º, da IN nº 001/2015, pelos servidores não pernoitar no local do exercício, a diária será paga pela metade (50% cinquenta por cento)**. Quadro 09

<i>NOME</i>	<i>VALOR TOTAL A RESTITUIR (R\$)</i>	<i>Obs.:</i>
Ribamar de Oliveira Viana	1.375,00	Fl. 44
Juciléia Carvalho da Silva	1.375,00	Fl. 47
Douglas Dagoberto Paula	2.250,00	Fl. 50
Gleiciane Lopes de Lima	3.500,00	Fl. 54
Thayná Gabrielle Medeiro Souza	3.875,00	Fl. 57/58
Lindiberto Caldeira dos Santos	3.800,00	Fl. 61
Gleyson Juliano Lima Sampaio	3.500,00	Fl. 67/68
TOTAL R\$	19.675,00	

52. O presente relatório foi encaminhado ao Presidente da Casa através do Memorando n. 001/2017, de 14/11/2017, para ciência e manifestação acerca das referidas constatações apresentadas no relatório de auditoria, para no prazo de 15 (quinze) dias, fossem adotadas as providências necessárias para sanar tais irregularidades, até o fechamento do relatório o Gabinete do Presidente não se manifestou.

5. RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

53. Não houve fornecedores inscritos em Restos a Pagar constante do Anexo TC-10A e TC-10B Relação dos Restos a Pagar processado e não processados fls. 109 a 112.

6. DÍVIDA FUNDADA INTERNA

54. Este quadro demonstra a dívida de longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 meses. A Câmara, conforme se observa no Anexo - 16, a fl. 042, não possui dívida fundada.

7. DÍVIDA FLUTUANTE

55. A Dívida Flutuante (anexo 17) fl. 044, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, restos a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como a operação de créditos por antecipação da receita, teve a movimentação a seguir demonstrada: (R\$)

Saldo Anterior	-24,64
(+) Inscrição	414.504,85
(-) Baixa	414.504,85
Saldo para exercício seguinte	-24,64

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei nº. 4.320/64)

56. O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Controle Interno, conforme quadro acima, foi de **R\$ -24,64** (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com o montante consignado no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

8. ANÁLISE DOS LIMITES DE GASTOS CONSTITUCIONAIS

8.1. Folha de Pagamento - Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal

57. A despesa prevista no Art. 29-A, § 1º Constituição Federal e Art. 59, VI, da Lei Complementar n. 101/2000, correspondente à folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos e despesas de exercícios anteriores, não poderá ultrapassar o percentual de **70%** (setenta por cento), de sua receita. Verificamos a seguir os Cálculos do Limite de Gastos com Folha de Pagamento:

Discriminação	Valor R\$
Limite disposto do caput do art. 29-A, I, da CF (7%)	3.418.429,45
Limite de Gastos (70%) art. 29-A, § 1º, da CF	2.392.900,61
Gastos com Folha de Pagamento 2017	2.412.892,07
3.1.90.09 – Salário Família	3.830,16
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.029.975,26
3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	177.197,26
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	38.677,89
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	163.211,50
Percentual de Gasto com Folha de Pagamento do Limite de 70%	70,58%

58. Verificou que no item 3.2.6.1. Folha de Pagamento a fl. 011 do Relatório Circunstanciado apresentado pela Contabilidade um gasto com folha de pagamento de **R\$ 2.374.214,18** (dois milhões,

trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e dezoito centavos), que representa **69,45%** do limite máximo de **70%**, divergente ao valor apurado por essa Unidade de Controle Interno que foi de **R\$ 2.412.892,07** (dois milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos), incluindo os subsídios de Vereadores e Indenizações e Restituições Trabalhistas, e excluindo os inativos e pensionistas e despesas de exercícios anteriores, que correspondeu a **70,58%** do limite de despesa total de **R\$ 3.418.429,45** (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), ao limite máximo de 70%, **descumprindo** o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

8.2. Despesa com Pessoal - Art. 20, III, “a”, da LC n. 101/2000

59. O Poder Legislativo no exercício de 2017 gastou com despesa total com pessoal o montante de **R\$ 2.424.142,52** (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), atingiu o limite de **3,46%** do limite legal do percentual de **6%**, **cumprindo** o disposto do artigo 20, III, “a”, da Lei Complementar n. 101/2000, abaixo descrito:

Componente	Valor (R\$)	%
Total da Receita Corrente Líquida - RCL	70.105.675,98	100
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.424.142,52	3,46%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	4.206.340,56	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.996.023,53	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.785.706,50	5,40%

8.3. Remuneração de Vereadores - Art. 29, VII da Constituição Federal

60. O Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, determina que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de **5%** (cinco por cento) da Receita do Município. Conforme demonstra-se abaixo, a remuneração total dos Vereadores importou em **R\$ 494.349,35** (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), representando **0,76%** (zero vírgula setenta e seis por cento) da receita arrecadada do Município em 2016.

Discriminação	Valor R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	72.574.263,04
Limite de Gastos de 5% da RCL	3.628.713,15
Gastos com Remuneração de Vereadores/2017	494.349,35
Percentual de Gasto com Remuneração de Vereadores do Limite de 5%	0,76%

8.4. Subsídio dos Vereadores – Art. 29, VI, “b” da Constituição Federal

61. Os vereadores da Câmara Municipal, com e sem cargos na mesa, percebem mensalmente a quantia de **R\$ 4.576,00** (Quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais), fixada na Resolução n. 008/2016, de 24/06/2016, perfazendo o percentual de **18,07%**, abaixo do limite máximo de **30%** do subsídio dos Deputados Estaduais no valor de **R\$ 25.322,25** (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), fixado pela Lei n. 3.501, de 19/01/2015, **cumprindo** as determinações estabelecidas pelo inciso VI, letra “b” do art. 29 da Constituição Federal.

Discriminação	Valor R\$
Subsídio dos Deputados Estaduais	25.322,25

Município de dez mil a cinquenta mil habitantes limite de 30%	7.596,67
Subsídio dos Vereadores	4.576,00
Percentual de Gasto com Fixação dos Subsídios dos Vereadores	18,07%

62. Verificaram que os Vereadores perceberam subsídios a maior nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2017, valores esses foram detectados por esse controle interno que foram adotadas as providências para devolução, conforme fichas financeiras na linha 119 foram realizadas descontos de pagamento indevido dos subsídios dos vereadores as quantias abaixo, conforme as fls. 117, 118, 119 e 120, porém ficou um valor de **R\$ 457,60** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a ser descontado do subsídio do Vereador Kerling Aparecido Moreira, conforme segue:

VEREADOR	SUBSÍDIO DEVIDO ACUMULADO	SUBSÍDIO A MAIOR ACUMULADO	DIFERENÇA R\$
GILMAR AUGUSTO ORO NAO	18.304,00	21.049,60	2.749,60
ISAAC LUCAS CÂNDIDO	18.304,00	21.049,60	2.745,60
JOÃO VANDERLEI DE MELO	18.304,00	20.882,00	2.578,00
KERLING APARECIDO MOREIRA	18.304,00	21.049,60	2.745,60
		TOTAL	11.418,80

63. **Alerta-se ao Gestor ou responsáveis pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas a observar e examinar os valores a serem pagos na folha de pagamento mensal aos servidores e vereadores, bem como, realizar o desconto de pagamento indevido ao Vereador Kerling Aparecido Moreira aos cofres do município no valor de R\$ 457,60, impreterivelmente no mês de abril de 2018, para sanar a diferença do valor recebido.**

8.5. Subsídio do Vereador-Presidente – Art. 37, XII, da CF 88

64. Verifica-se que o subsídio total pago ao Vereador-Presidente da Câmara foi de **R\$ 82.368,00** (Oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais), no exercício financeiro de 2017, não ultrapassou o limite máximo de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), percebidos pelo Prefeito Municipal, **cumprindo** as determinações dispostas no inciso XII, do art. 37, da CF/88 c/c artigos 14, § 3º e 15 da Lei Orgânica Municipal e Parecer Prévio n°. 009/2010-PLENO/TCE-RO (Alterado pelo Acórdão n°. 111/2010).

Discriminação	Valor R\$
Subsídio do Prefeito Municipal 1/12	153.600,00
Subsídio do Vereador-Presidente Período 01/01/2017 a 20/04/2017	25.740,00
Subsídio do Vereador-Presidente Período 20/04/2017 a 31/12/2017	56.628,00
Total do Subsídio dos Vereadores Presidente acumulado	82.368,00
Diferença	71.232,00

9. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAL

9.1. Vencimentos de Servidores

65. O Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - SRHGP possui 02 (dois) servidores do quadro efetivo, sendo um Diretor e outro Agente Administrativo, suas normas e procedimentos estão previstas na Instrução Normativa n. 005/2014, bem como, os demais regulamentos previstos no Título I, Disposição Gerais, Capítulo I, Fundamentação Legal, da referida instrução.

66. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim tem seu Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores estabelecidos através da Lei Municipal nº 1.902/GAB/PREF/16, de 03 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 15/06/2016, Pág. 20 a 40, na qual reorganizou e consolidou as disposições de pessoal e dispôs sobre algumas providencias. Desta maneira, as antigas resoluções foram revogadas, respeitando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

67. A Câmara contou no final do exercício de 2017 com o total de **45** (quarenta e cinco) servidores, dos quais 30 (trinta) são efetivos, 02 (dois) comissionados, 01 (uma) do Poder Executivo, 01 (uma) pensionista e 11 (onze) vereadores, os demais cargos existentes foram nomeadas em função gratificadas por servidores efetivos, conforme quadro abaixo:

MÊS/2017	SCC	SCE	SCO	SRO	VER	SAD	SIP
Janeiro	18	32	-	-	11	-	01
Fevereiro	19	32	-	-	11	-	01
Março	20	32	-	-	11	-	01
Abril	21	32	-	-	11	-	01
Mai	22	32	-	-	11	-	01
Junho	22	32	-	-	11	-	01
Julho	25	31	-	-	11	01	01
Agosto	25	31	-	01	11	01	01
Setembro	27	30	01	01	11	01	01
Outubro	21	30	01	01	11	01	01
Novembro	03	30	01	01	11	01	01
Dezembro	02	30	01	01	11	01	01
TOTAL	02	30	01	01	11	01	01

Legenda: **SCC** - Servidores em Cargo Comissionado; **SCE** - Servidores em Cargo Efetivo; **SCO** – Servidores Cedidos a outros Órgãos; **SRO** – Servidores Recebidos de Outro Órgão; **VER** – Vereadores; **SAD** – Servidores Afastado por Doença; e Servidores Inativos e Pensionista.

68. Conforme verificação na publicação da relação nominal fls. 080/081 de servidores da Câmara Municipal no final do exercício (31/12/2017), o controle interno detectou que foi publicado apenas 34 (trinta e quatro) servidores, faltando à lista dos agentes legislativos da Casa, **descumprindo** o art. 77, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c inciso III, do art. 13, da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO.

69. Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

- a) Não foi aplicado o reajuste e a revisão geral dos servidores da Câmara de Guajará-Mirim, conforme dispõe art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 c/c art. ;*
- b) Não foi elaborada a escala de gozo de férias dos servidores no exercício de 2017;*
- c) Os descontos em folha de pagamento estão amparados e regulamentados pelo Decreto Legislativo nº. 998/CMGM/09, e obedecem ao limite fixado na norma legal;*
- d) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte – IRRF, conforme o Decreto Federal nº. 3.000/1999;*
- e) Houve determinação do DRH, sobre a obrigatoriedade de assinatura diária do livro, folha de ponto ou frequência ou marcação de ponto eletrônico a todos os servidores da administração, sob pena de exclusão da folha, conforme o item 3.1, XL, do anexo I, da Instrução Normativa nº. 005/2014-CG/CMGM, de 10 de junho de 2014;*

- f) No período NÃO houve contratação por tempo determinado ou estagiários;
g) O Legislativo no período recebeu alerta sobre ultrapassagem do limite de 70% do Poder;
h) A Câmara Municipal NÃO possui programa de treinamento de servidores;
i) Os ocupantes de cargos em comissão não recebem horas extras;
j) A contribuição previdenciária (patronal e do servidor) está sendo recolhida em tempo hábil;
k) A pensionista é suportada pela Câmara Municipal;
l) A folha de pagamento da Câmara é processada pelo Departamento de Pessoal do Poder Legislativo;
m) O Controle Interno não tem conhecimento de recomendações feitas pelo Tribunal de Contas específicas nesta área;

10. AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASO DE DANO AO ERÁRIO

70. No exercício de 2017, ocorreram atos e/ou ações que provocaram danos ao erário. Quadro 10.

Avaliação sobre as providências adotadas pelo Gestor diante de danos causados ao erário-2017					
PROCESSO	Nº	DATA DA INSTAURAÇÃO	DATA DE COMUNICAÇÃO AO TCE-RO	CAUSAS	RESULTADO
Sindicância	23/2017	21/08/2017		Faltas não justificadas.	Desconto em folha de pagamento dos dias não trabalhados.
Inquéritos	-	-	-	-	-
Processo Administrativo	-	-	-	-	-
Tomada de Contas Especial	15/2017	18/01/2017		Desvio de combustível; Omissão do Condutor no sinistro; Contratação de serviço de transporte; e Recuperação do Veículo.	

71. Quanto ao processo n. 15/CMGM/2017, de 18/01/2017, solicitado por essa unidade a abertura de Tomada de Contas Especial, através do Memorando n. 003-UCCI/CMGM/17, de 13 de janeiro de 2017, que **SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, COM FULCRO NO ART. 2º, DA IN Nº. 002/2016, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, PARA VERIFICAR SE HOUVE DESVIO DE COMBUSTÍVEL E OMISSÃO DO CONDUTOR NO SINISTRO (PANE NO MOTOR) DO VEÍCULO OFICIAL CHEVROLET S10, ANO 2013/2014, PLACA OHV 3197, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAR OS POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 686,58 LITROS DE GASOLINA COMUM, 2.160,29 LITROS DIESEL S-10, 267,65 LITROS DE DIESEL S-500, ADQUIRIDOS PELO PROCESSO Nº. 049/CMGM/16 E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (GUINCHO), CONFORME PROCESSO Nº. 086/CMGM/16, APÓS 05**

(CINCO) DIAS DA INSTAURAÇÃO ENCAMINHAR AS INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO. Foi encaminhado a essa Coordenadoria o Relatório Preliminar através do Memorando n. 024/CG/CMGM/2017, de 26/05/2017, recebido em 29/05/2017, encaminhando o Relatório de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria n. 006/CMGM/17, de 19/01/2017, para revisão e emissão de parecer, em atendimento ao art. 10, da IN n. 002/CMGM/16 c/c art. 9º, XVII, da Lei n. 1.989/GAB/PREF/16. Essa Coordenadoria diante ao exposto expediu Memorando n. 034-UCCI/CMGM/17, de 31/05/2017, informando que o Presidente da Comissão o Sr. Douglas Dagoberto Paula, Gestor de Recursos Humanos, mat. 423, não seguiu os regramentos estabelecidos na IN n. 002-UCC/CMGM/17, quanto aos procedimentos após a conclusão dos trabalhos, tão pouco não justificou o motivo pela prorrogação do prazo. Após esse expediente o Gabinete do Presidente não disponibilizou e nem encaminhou o processo para emissão de parecer dessa coordenadoria.

11. DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Gestão de informática

72. No período o Técnico de Informática, não executou suas funções, devido exercer outra função na estrutura organizacional da Câmara Municipal.

73. Os Sistemas Informatizados do Poder Legislativo NÃO possui completa estrutura de informática estando completamente informatizada e integrada com os seguintes softwares, subdivididos na seguinte forma: Sistema de Gestão Pública com os seguintes programas: Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Administração de Pessoal; Compras e Licitações; Patrimônio e Almoxarifado, fornecido pela Empresa **MAFRA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº. 07.613.361/0001-52.

11.2. Gestão de Processo Legislativo

74. O Sistema de Processo Legislativo - SPL possui 02 (dois) servidores do quadro efetivo, um servidor nomeado no cargo de Diretor de Processo Legislativo e um Agente Legislativo, suas normas e procedimentos estão previstas no Regimento Interno da Casa, IN n. 006/2014, de 12 de junho de 2014 e demais legislações vigente.

75. Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

- a) O Legislativo NÃO organiza a elaboração de fichários para controle de expediente e legislação e de livros de registros de documentos;*
- b) NÃO há revisão dos projetos de leis, sancionados pelo prefeito, para que estejam em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno;*
- c) Não Houve publicação das Atas aprovadas nas Sessões Plenárias dos trabalhos executados no sitio oficial da Câmara Municipal no exercício de 2017, **descumprimento** ao art. 95 do Regimento Interno da Casa. Fato esse configura como uma **não conformidade**.*

11.3. Controle de Frota de Veículos

76. O Sistema de Transporte - STR possui um servidor do quadro em comissão responsável pelo uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo, regulamentada pela IN n. 003/2013, de 10 de setembro de 2013.

77. A Câmara Municipal possui os seguintes veículos: 01 (uma) caminhonete utilitária à Diesel, S10, Cabine Dupla, 4x4, da Marca Chevrolet, Placa OHV 3197, Tombamento 001133; 01 (uma) caminhonete à Diesel L200, 4X4, GLS, da Marca Mitsubishi, Placa NCK 1712, Tombamento 001144; 01 (uma) Motocicleta Titan à Gasolina, da Marca Honda, Cor Azul, Placa NCJ 6390, Tombamento 000215 e 01 (uma) Motocicleta Marca Honda, Modelo XR 250 Tornado, Cor Preta, Ano 2008, Tombamento 000840, cautelada ao Poder Executivo para o Distrito de Surpresa.

VEÍCULO	PLACA	Nº TOMB.	EMPRESA	CONSUMO R\$	SERVIÇO R\$
L 200	NCK1712	1133	O. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	0,00	7.500,00
L200	NCK1712	1133	S. D. DE OLIVEIRA - ME	0,00	350,00
DIVERSOS			AUTO POSTO VITÓRIA EIRELI - ME	6.490,10	0,00
TOTAL DE GASTO COM VEÍCULOS				6.490,10	7.850,00

78. Verificou no Controle dos Serviços Transporte do Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI 8.0, no período 01/01/2017 a 31/12/2017, que na busca do veículo descrito no pedido NCK1712, NÃO consta no sistema de controle de compras nenhum lançamento referente à prestação de serviços no veículo, do qual deverá constar a programação realizada pelo servidor responsável pelo transporte, **descumprindo** o disposto no art. 27 da Instrução Normativa n. 003/2013, de 02/09/2013.

78. Alerta-se ao Gestor ou responsável pelo transporte da Câmara Municipal que observe o manual de normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimentos dos veículos, para não sofrerem sanções futuras quanto ao controle de compras de materiais de consumo e prestações de serviços nos veículos da Casa.

11.4. Controle de Gastos com Telefonia Fixa e Internet

79. A Administração da Câmara Municipal não disponibilizou telefones celulares para vereadores e funcionários, existem apenas 02 (duas) linhas fixas em funcionamento e uma linha dedicada a Internet, e o controle é realizado pelo Gabinete do Presidente.

80. As despesas com telefonia fixa e internet, foram de **R\$ 15.854,13** (quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), que representa **0,46%**, do repasse previsto para 2017 que foi de **R\$ 3.418.429,45** (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

11.5. Controle das Obras e Reformas

81. Conforme previsão no PPA, LDO e LOA, o Legislativo disponibilizou no exercício de 2015 as seguintes ações: Construção da Biblioteca (500m²); Construção de quatro Gabinetes para Vereador (300 m²) e Construção de uma Garagem.

82. Verificou que no período houve aplicação dos recursos destinados a Obras em Andamento e Outras Obras e Instalações na Câmara Municipal, pela empresa contratada Construtora Santo Expedito Eireli - EPP, CNPJ: 04.427.709/0001-25, no valor de **R\$ 58.915,89** (cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um percentual de **1,72%**, da receita estimada para o exercício de 2017 que foi de **R\$ 3.418.429,45** (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

11.6. Controle de Envio através do SIGAP Declaração de Bens e Renda - DRB

83. As informações obrigatórias a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE quanto à declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento de posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ao mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos (Lei Federal n. 8.730/93).

84. Conforme informações do Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – SRHGP, as declarações foram enviadas no prazo previsto pelo TCE-RO encontram-se arquivada nas pastas dos servidores, cumprindo as determinações dispostas na IN N. 028/TCE-RO-2012.

Guajará-Mirim (RO), 28 de março de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador da UCCI

Decreto nº. 1.410/CMGM/2017

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE 2017.

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício econômico e financeiro de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, Acórdão nº. 16/Pleno/TCE-RO, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e Instrução Normativa nº. 008/2014-CG/CMGM.

Baseada nas considerações acima, o Controle Interno conclui que o Sistema de Controle Interno de cada setor/departamento da Câmara Municipal, algumas áreas não estão em conformidade com as exigências legais, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para isso, recomendamos o acompanhamento mensal da execução orçamentária/financeira, de forma a proporcionar o encerramento anual das contas de forma eficiente e não ultrapassar o limite, principalmente, de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Acompanhamos os trabalhos dos setores internos do Poder Legislativo que integram o sistema de controle interno e elaboramos o nosso relatório anual dando maior ênfase a aspectos e informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos funcionários municipais, porém, destacamos que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe a administração, nos termos da Constituição da República, artigos 31 e 74 c/c art. 5º, da Instrução Normativa n. 058/2017/TCE-RO.
- b) A responsabilidade no controle de cada setor segue hierarquicamente cada chefia e é solidária ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função de direção, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- c) A responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI reside na coordenação técnica dos setores e no apoio dos auxiliares de controle interno de cada setor, no que se refere à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

CONCLUSÃO:

Após a instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2017, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, sob a responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores **Mário César de Carvalho** – Vereador- Presidente no período de 01/01/2017 a 20/04/2017 e **Sérgio Roberto Bouez da Silva** no

período de 20/04/2017 a 31/12/2017, elencamos as irregularidades detectadas, na forma a seguir expressa:

a) *Descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa n.º 008/2014/CMGM, pelo responsável não encaminhar a Prestação de Contas para análise da Unidade de Controle Interno, no prazo previsto na Instrução (item “1.1” Quadro 01);*

b) *Descumprimento ao art. 5º, da IN N. 019/2006-TCE-RO, pelo responsável pelo envio intempestivo ao SIGAP dos balancetes de janeiro e fevereiro/2017 (item “1.2” Quadro 02);*

c) *Descumprimento ao art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c com art. 42 da Lei n.º 101/2000 (LRF), em virtude do Presidente, solidário com responsável pelo setor de contabilidade não ter escrito as despesas com pessoal do exercício encerrado em restos a pagar não processados (subitem “4.1.4” linha 17);*

d) *Descumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei n. 101/2000, c/c art. 48, "b" da Lei n. 4.320/1964, pelo o responsável da Contabilidade no período do fato gerador não adotar as providências necessárias para sanar tal irregularidade, não primando pelo equilíbrio das contas públicas (item “4.3 linha 39);*

e) *Infringência ao art. 12 da Resolução Legislativa n.004/CMGM/2012, pelo responsável do Departamento de Material e Patrimônio não realizar os cadastros de saídas e entradas no sistema informatizado de almoxarifado, bem como, não atestar as notas fiscais no verso, das compras e serviços executados (item “4.2.3” linha 39);*

f) *Descumprimento ao artigos 30 a 32 da Resolução Legislativa n. 004/CMGM/2012, PELO Presidente da Comissão Anual de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2017, não apresentar o relatório final dos trabalhos executados homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como, o ato aprovado em plenário das realizações das baixas, anexando os pareceres da avaliação, recuperação, inservibilidade e baixa dos bens (item “4.3.3 linha 44);*

g) *Descumprimento ao § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, pelo Presidente da Câmara Municipal gastar com folha de pagamento o percentual de 70,58%, extrapolando o limite máximo de 70% (setenta por cento) permitido na Lei (item “8.1” linha 58);*

h) *Descumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa n. 002/CMGM/2016, pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial não encaminhar a conclusão da TCE no prazo de 90 (noventa) dias ao Unidade de Controle Interno (item “10” linha 71);*

i) *Descumprimento ao art. 95, do Regimento Interno da Casa, pela não observância do responsável pela Diretoria Legislativa de não realizar as publicações das Atas aprovadas em Sessões Plenárias (item “11.2” linha 75);*

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas da Câmara Municipal do exercício de 2017, amparado pelo item X do Acórdão n.º 100/2015-1ª Câmara do TCE-RO, de 01 de setembro de 2015, **obstenho de emitir certificado de regularidade dos atos praticados pela administração durante o exercício de 2017**, na forma prevista no art. 11 da Lei Federal n.º 8.429/92.



PODER LEGISLATIVO
CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM/RO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Por fim, informamos que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendaes efetuadas encontram-se arquivados e disponveis para anlise do Tribunal de Contas do Estado.

Certificamos que o mesmo contm todas as peas exigidas pela Legislao em vigor.

Guajar-Mirim (RO), 28 de maro de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador da UCCI

Decreto n. 1.410/CMGM/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Objeto: Prestao de Contas Anual - Exerccio 2017

Unidade Gestora: Cmara Municipal de Guajar-Mirim - RO

Responsveis: Mrio Czar de Carvalho - Vereador-Presidente – 24203114268 e Srgio Roberto Bouez da Silva - Vereador-Presidente – 66553268200.

1. Foram examinados os atos de gesto praticados entre 01/01 a 31/12/2017, em cumprimento  determinao da SMULA N. 004/2010/TCE-RO, publicada no DOE n. 1600, de 22/10/2010, e com bases nos Acrdos n. 16/2010/PLENO/TCE-RO e 75/2013/2 CMARA/TCE-RO, bem como, art. 9, inciso III, da Deciso Normativa n 002/2016/TCE/RO, art. 10, inciso III, da Lei Municipal n 1.898/GAB/PREF/16, de 24/05/2016.

2. Consubstanciado com as informaes contidas no Relatrio de Controle Interno na Prestao de Contas Anual da Cmara Municipal de Guajar-Mirim do exerccio financeiro de 2017, nas reas selecionadas e atividades examinadas, e incluram os resultados das aes de controle, realizadas ao longo do exerccio objeto de exame, sobre a gesto dos Senhores MRIO CZAR DE CARVALHO, CPF 242.031.142-68 (01/01 a 20/04/2017) e SRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, CPF 665.532.682-00.

3. Mediante ao exposto, foram detectadas algumas irregularidades, constante no Relatrio Conclusivo do Controle Interno, inscritas nas letras “a” at “i”, dessa forma, **obstno de emitir certificado de regularidade dos atos praticados pela administrao da Cmara Municipal de Guajar-Mirim durante o exerccio de 2017**, na forma prevista no art. 11 da Lei Federal n. 8.429/92, em atendimento ao item X do Acrdo n. 100/2015-1 Cmara do TCE-RO, de 01 de setembro de 2015.

4. *Certificamos* que o relatrio contm todas as peas exigidas pela Legislao em vigor. Informamos que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendaes efetuadas encontram-se arquivados e disponveis para anlise do Tribunal de Contas do Estado.

Guajar-Mirim (RO), 28 de maro de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador da UCCI

Decreto n. 1.410/CMGM/2017



PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE

Eu, Sérgio Roberto Bouez da Silva, Vereador-Presidente para biênio 2017/2018, em atendimento ao Art. 49, da Lei Complementar nº. 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **atesto** ter tomado conhecimento do Relatório de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do exercício de 2017, que vai acompanhado do Parecer Conclusivo do Controle Interno.

Assim, considerando o relatório e parecer conclusivo apresentado pela Unidade Central de Controle Interno, bem como os descumprimentos as normas em vigor e infringências apresentadas, esta nova administração irá procurar atender as determinações impostas pela Legislação atinente, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei que estatui as normas gerais de direito financeiro, e as normas em vigor dessa Corte de Contas, para que nas próximas prestações de contas isso não venha ocorrer.

Determino a Diretoria Geral que: Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório Conclusivo de Controle Interno, Certificado e Parecer.

Guajará-Mirim/RO, 28 de março de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da CMGM/RO